

DECRETO Nº 088, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“Regulamenta a autorização para retirada de mercadoria, na modalidade “drive thru”, na fase emergencial e dá outras providências”.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento a Pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 091, de 20 de março de 2020, nº 071, de 05 de março de 2021 e nº 075, de 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a retirada de mercadoria, na modalidade “drive thru”, garantindo segurança jurídica aos comerciantes e prestadores de serviço da Estância Turística de Salto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização da via pública, a título precário, para realização de “drive thru”, com a finalidade de entrega de mercadorias sem sair do veículo, enquanto perdurar o período de fase Emergencial declarada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, seguidas as determinações aqui descritas.

Art. 2º - O interessado deverá solicitar a autorização mencionada no artigo anterior, encaminhando exclusivamente por meio do e-mail transito@salto.sp.gov.br com nome completo, RG, CPF, nome e CNPJ do comércio, bem como o endereço do “drive thru”.

Parágrafo primeiro: Cada interessado poderá solicitar o uso de tão somente uma vaga para seu estabelecimento, o qual será verificada a disponibilidade e viabilidade pelo Departamento de Trânsito.

Parágrafo segundo: Caso o estabelecimento do interessado esteja localizado na região central, a qual é demarcada pela “Zona Azul”, deverá mencionar na solicitação o número da vaga a ser utilizada.

Art. 3º - A solicitação será respondida pelos técnicos da Secretaria de Defesa Social, com a autorização, conforme modelo do Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto, e posterior vistoria no local pretendido, que poderá solicitar eventuais ajustes na intervenção para melhoria da fluidez e segurança do local.

Parágrafo único: Encontrados obstáculos que dificultem a mobilidade, bem como, o interesse público, poderá o Departamento de Trânsito revogar a autorização.



Art. 4º - Os interessados deverão cumprir rigorosamente as disposições contidas neste Decreto e seu anexo único, bem como nos Decretos 091, de 20 de março de 2020; 071, de 05 de março de 2021 e; 075, de 12 de março de 2021, sob pena de revogação da autorização.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais disposições referentes ao Plano São Paulo.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 24 de março de 2021 – 322º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Publicado no D.O.M. em 25/03/2021

ANEXO ÚNICO

Decreto nº 088/2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

AUTORIZAÇÃO “DRIVE THRU”

Nos termos do artigo 95 da Lei 9.503/97 (CTB) e tendo em vista o disposto no Decreto nº088 de 24 de março de 2021, **AUTORIZAMOS**, a título precário, a utilização da via pública para realização de:

“DRIVE THRU” PARA ENTREGA DE MERCADORIAS (FASE EMERGENCIAL)
--

I - DA INTERVENÇÃO NO TRÂNSITO

A intervenção da via somente poderá ocorrer com autorização impressa e sua fixação no local, devendo ser observados datas e horários estabelecidos, bem como demais exigências desta autorização.

Não será permitida a utilização do espaço para outros fins não estipulados nesta autorização, bem como estacionamento de veículos, guarda de materiais e objetos na via ou passeio público.

A interrupção deve se limitar ao período de execução das atividades, devendo o solicitante logo após entregar a via devidamente limpa e sem obstruções aos pedestres e veículos.

O local será vistoriado pela equipe de Agentes de Trânsito, que poderá solicitar eventuais ajustes na intervenção para melhoria da fluidez e segurança do local.

Não será permitido a ausência do condutor no interior do veículo, recomendando-se o uso de pisca-alerta durante a permanência na fila do “drive thru”.

II - DA SINALIZAÇÃO

Caso seja necessária a utilização de sinalização para reserva de vaga ou ação similar, deverá ser utilizada em conformidade com o §1º do artigo 95 do CTB, sendo que a sinalização será de responsabilidade do solicitante da autorização, qual, inclusive, será responsável pela implantação, manutenção e retirada de toda sinalização sob o monitoramento e fiscalização da Secretaria de Defesa Social.

III - DA AUTORIZAÇÃO

Local	
Período	Horário Comercial - Enquanto perdurar a Fase Emergencial
Solicitante	
Comércio	

IV- DISPOSIÇÕES FINAIS

A inobservância das regras aqui estabelecidas implicara em ser considerada como "NÃO AUTORIZADA", passível de multas e medidas administrativas previstas em lei.

Esta autorização possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer momento.

Exemplos de Sinalização conforme C. T. 8.



Salto, 24 de março de 2021.